



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.460-A, DE 2024

(Dos Srs. Amom Mandel e Duda Ramos)

Altera o Decreto-Lei nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, acrescentando o inciso “X” no art. 11 para incluir a implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. SARGENTO FAHUR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Decreto-Lei nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, acrescentando o inciso “X” no art. 11 para incluir a implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, acrescentando o inciso “X” no art. 11 para incluir a implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro.

Art. 2º O artigo 11 do Decreto-Lei nº 11.843, de 2023, fica acrescido do inciso “X” e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....
.....

X - implementar programas de capacitação tecnológica para pessoas egressas, visando à sua reintegração no mercado de trabalho a partir do desenvolvimento de habilidades necessárias para as demandas do mercado atual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro é uma medida imprescindível para a efetiva reintegração social e econômica dessas pessoas, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (PNAPE), instituída pelo Decreto-Lei nº 11.843/2023. A ausência de programas específicos de capacitação e formação profissional representa um dos maiores obstáculos enfrentados pelos egressos do sistema prisional, resultando em dificuldades para sua inserção no mercado de trabalho, reincidência criminal e exclusão social.

Partindo desse pressuposto, a inclusão de egressos no mercado de trabalho tem impactos positivos não só para os próprios indivíduos, mas também para a sociedade como um todo. Nesse viés, egressos qualificados contribuem para a economia, aumentando a produtividade e reduzindo os custos sociais associados à criminalidade e à reincidência. Além disso, a empregabilidade promove a autoestima e a dignidade dos egressos, favorecendo a reconstrução de suas vidas em bases sólidas e éticas.

A partir desse contexto, de acordo com a revisão sistemática apresentada no artigo "Oportunidades de emprego e trabalho para egressos do sistema prisional" (Silva et al., 2021)¹, destaca-se que a taxa de ocupação carcerária no Brasil é de 197,4%, o que indica condições insalubres e superlotação, exacerbando os desafios de reintegração após o cumprimento da pena. Ademais, a revisão sistemática aponta que apenas 1% dos egressos conseguem emprego formal, refletindo a falta de suporte adequado e a discriminação enfrentada no mercado de trabalho.

A criação de programas de capacitação tecnológica está alinhada com a necessidade de desenvolver políticas de combate à discriminação das pessoas egressas e de seus familiares, conforme previsto no inciso III do artigo 11 do Decreto-Lei nº 11.843/2023. Dessa maneira, ao proporcionar capacitação

¹ Revista Psicologia Diversidade e Saúde. Oportunidades de emprego e trabalho para egressos do sistema prisional: revisão sistemática. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/353539861_Oportunidades_de_emprego_e_trabalho_para_egressos_do_sistema_prisional_revisao_sistemica>. Acesso em: 01/07/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4460/2024

adequada, o Estado reforça seu compromisso com a inclusão social e a igualdade de oportunidades, combatendo o preconceito e a marginalização.

O presente Decreto-Lei já estabelece uma estrutura organizacional para a execução da política de atenção à pessoa egressa. Nesse ínterim, a inclusão da capacitação tecnológica complementa essa estrutura, oferecendo uma abordagem específica e relevante para o mercado de trabalho atual, que valoriza cada vez mais as habilidades tecnológicas.

Em suma, este projeto de lei visa estabelecer uma rede de capacitação eficaz, equitativa e acessível, que integrará educação, tecnologia e assistência social, promovendo a inclusão e o desenvolvimento de todos os egressos do sistema prisional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.843, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11843-21-dezembro-2023-795105-norma-pe.html
---	---

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.460 de 2024

Altera o Decreto-Lei nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, acrescentando o inciso “X” no art. 11 para incluir a implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.460, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe acrescentar o inciso X ao art. 11 do Decreto-Lei nº 11.843/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

A nova redação pretende incluir entre as diretrizes dessa política a implementação de programas de capacitação tecnológica voltados à reintegração social e econômica das pessoas egressas, com o objetivo de prepará-las para o mercado de trabalho atual.

Segundo o autor, a medida busca enfrentar os desafios de reinserção laboral e social enfrentados por ex-detentos, promovendo a inclusão produtiva por meio de programas de qualificação tecnológica.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.



Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Designado como Relator, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

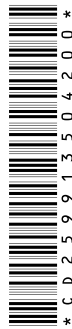
A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O presente projeto, ainda que revestido de aparente sensibilidade social, suscita sérias reservas sob a ótica da gestão responsável dos recursos públicos e das prioridades nacionais.

Vivemos em um país onde crianças estudam em escolas sem estrutura básica, sem merenda e, muitas vezes, sem professores suficientes. Faltam laboratórios, equipamentos tecnológicos e suporte pedagógico nas redes públicas, enquanto se propõe, por outro lado, a destinação de verbas públicas à criação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional.

Não se ignora a importância da reinserção social, mas é inegável que o Estado brasileiro enfrenta grandes limitações orçamentárias, decorrentes não apenas de restrições fiscais e estruturais, mas também de gestão ineficiente e recorrentes desvios de recursos públicos. Nesse cenário, impõe-se ao Poder Público e a nós como legisladores a obrigação de estabelecer prioridades objetivas e moralmente justificáveis na alocação das verbas públicas, de modo a atender primeiro às necessidades mais prementes da população de bem. Assim, não se mostra razoável, sob a ótica ética, social e orçamentária, direcionar recursos para mais programas de capacitação destinados a ex-detentos.

Ademais, o Decreto nº 11.843/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), é recente e já estabelece um arcabouço normativo suficientemente amplo para assegurar o suporte necessário à reintegração social dos egressos. O texto regulamentar é



detalhado, prevendo ações integradas de assistência, qualificação e acompanhamento, de modo que não há lacuna legislativa que justifique novas alterações. Afinal, o Estado não precisa de mais leis, precisa fazer cumprir as que já existem.

Portanto, o bom uso dos recursos públicos deve priorizar políticas preventivas e estruturantes, voltadas ao fortalecimento da educação básica, saúde e da segurança pública.

Nesse sentido, este relator manifesta-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.460/2024, pois o projeto de lei proposto mostra-se no mérito inoportuno.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SARGENTO FAHUR PSD/PR
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.460, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.460/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Fahur.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegado Caveira, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, General Pazuello, Lincoln Portela, Osmar Terra, Pedro Aihara, Rodrigo da Zaeli, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, General Girão, Kim Kataguirí, Rafael Fera e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente

